

**CLASSE ÚNICA DO CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALIANZA CRÉDITO IMOBILIÁRIO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 40.011.324/0001-40

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
ENCERRADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALIANZA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.324/0001-40 (“Fundo”), vem, por meio deste termo de apuração da Consulta Formal do Fundo (“Termo de Apuração”), divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de Cotas de emissão do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Especial do Fundo realizada por meio de consulta formal, com prazo de resposta pelos Cotistas até 26 de dezembro de 2025 (“Consulta Formal”).

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a alteração do caput do item 3.7, do Capítulo 3 – Da Política de Investimentos, prevista no Anexo I do Regulamento da Classe, para reduzir a exposição mínima do patrimônio líquido a CRI, de 80% para 75%. Assim, o item 3.7. referido passa a vigorar doravante com a seguinte nova redação:

“3.7. Adicionalmente ao previsto no item 3.6 acima, a classe deverá manter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e, no máximo, 130% (cento e trinta por cento) do seu patrimônio líquido investido em CRI. Ainda, os seguintes critérios de concentração devem ser observados previamente a cada aquisição pela classe, sendo que o ADMINISTRADOR será responsável pelo monitoramento do critério indicado no item “(i)”, e o GESTOR responsável pelo monitoramento dos critérios indicados nos itens “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” abaixo.”

(ii) Aprovar a alteração do item 3.9, do Capítulo 3 – Da Política de Investimentos, do Anexo I ao Regulamento da Classe, para permitir investimentos em fundos de investimento financeiro destinados a investidores profissionais, até o limite regulatório de 5% (cinco por cento). Assim, o item 3.9 referido passa a vigorar doravante com a seguinte redação:

“3.9. A classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimentos financeiros, regulamentados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, que sejam destinadas a investidores profissionais, administrados ou não pelo ADMINISTRADOR.”

Foram recebidas respostas à Consulta Formal **representando 31,40% das Cotas de emissão do Fundo**, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, **restaram aprovadas pelos Cotistas**, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas detalhados abaixo:

Quóruns com relação ao total de cotas presentes – Matéria (i)			
Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
30,59%	0,59%	0,21%	APROVADA

Quóruns com relação ao total de cotas presentes – Matéria (ii)			
Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
30,55%	0,63%	0,21%	APROVADA

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM